



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Unidade Regional de Ensino de Ourinhos**

**EDITAL**

**Nº do Processo:** 015.00112355/2026-10

**Interessado:** Unidade Regional de Ensino de Ourinhos

**Assunto:** Credenciamento Sala de Leitura 2026

---

**Nº:009/2026**

---

**Período de Inscrição: de 09 à 13/02/2026**

**Local: Escolas Estaduais da URE Ourinhos**

O Chefe de Departamento Dirigente Regional de Ensino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o credenciamento para a Atribuição de Aulas para o Programa Sala de Leitura, destinado à seleção e atribuição de carga horária docente para atuação como Professor Articulador da Sala de Leitura, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 7, de 22 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a gestão, organização e atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura nas escolas de tempo parcial e integral da Rede Estadual de Ensino.

**1. DOS OBJETIVOS**

A Sala de Leitura tem como objetivos oferecer à comunidade escolar, especialmente a estudantes e professores de todas as etapas e modalidades de ensino:

- I – apoio ao processo de ensino-aprendizagem, estimulando e aprofundando as práticas pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar e pelas diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, inclusive no contexto da recomposição das aprendizagens;
- II – promoção de participação em projetos e ações voltados à leitura, escrita, pesquisa e produções culturais diversas;
- III – desenvolvimento de atividades pedagógicas com acervos diversificados, físicos e digitais, garantido e ampliando o acesso à informação e ao conhecimento;
- IV – incentivo à leitura, à escrita, à pesquisa e às práticas culturais como instrumentos de formação de sujeitos críticos, criativos, autônomos e socialmente engajados, valorizando o prazer estético-cultural e promovendo o protagonismo dos estudantes.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES**

São atribuições do Professor Articulador da Sala de Leitura:

- I – elaborar o Plano de Ação, utilizado como instrumento orientador de sua atuação, em conformidade com as diretrizes pedagógicas do Programa Sala de Leitura;

**II** – participar das orientações técnicas promovidas pelas URE e pelo órgão setorial, vinculadas ao Programa Sala de Leitura, cumprindo as demandas e entregas pedagógicas nos prazos estabelecidos;

**III** – planejar e executar atividades que articulem os conteúdos curriculares aos recursos físicos e digitais da Sala de Leitura, em alinhamento com os projetos pedagógicos da escola, das URE e do órgão setorial;

**IV** – atuar no apoio e orientação aos estudantes, incentivando o uso das plataformas educacionais, com ênfase naquelas vinculadas ao Programa Sala de Leitura;

**V** – contribuir para o aprofundamento, a recuperação e a recomposição das aprendizagens, com foco nas competências e habilidades relacionadas à leitura e à escrita;

**VI** – estabelecer parcerias com docentes de diferentes componentes curriculares, promovendo a integração interdisciplinar e o fortalecimento das práticas culturais, de leitura, escrita, pesquisa e recomposição das aprendizagens;

**VII** – promover e incentivar a visitação, participação e utilização da Sala de Leitura pela comunidade escolar, especialmente por docentes e estudantes, como espaço de realização de atividades pedagógicas;

**VIII** – organizar e dinamizar a Sala de Leitura como ambiente de aprendizagem, convivência e expressão cultural;

**IX** – desenvolver ações e utilizar espaços alternativos que contribuam para o fomento à leitura e para o alinhamento do Programa Sala de Leitura às estratégias pedagógicas da unidade escolar;

**X** – estimular a participação dos estudantes em ações que promovam o protagonismo juvenil, a valorização da diversidade e o desenvolvimento da autonomia intelectual;

**XI** – registrar, sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, produzindo estudos, relatórios e demais documentos, conforme as orientações e demandas do órgão setorial, por meio de instrumentos e plataformas oficiais definidos pelo órgão setorial e por meio de instrumentos próprios da unidade escolar, contribuindo para o monitoramento e o aprimoramento contínuo do Programa Sala de Leitura;

**XII** – participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC realizadas na unidade escolar e dos Planejamentos de Aula transmitidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE, conforme sua jornada de trabalho, incluindo aquelas voltadas ao desenvolvimento de práticas de leitura e escrita, em consonância com as diretrizes do Programa Sala de Leitura.

### **3. DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS – TEMPO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL**

Serão consideradas aptas à participação neste processo de atribuição todas as unidades escolares que:

- a)** Possuam ambiente físico destinado à Sala de Leitura, com área mínima e condições adequadas de uso;
- b)** Contem com acervo mínimo de livros e materiais pedagógicos;
- c)** Disposições de mobiliário e infraestrutura que permitam a efetiva utilização do espaço por estudantes e professores;
- d)** Atendam aos requisitos da Resolução SEDUC nº 7/2026.

### **4. DA CARGA HORÁRIA**

A escola fará jus a:

- a)** Um Professor Articulador da Sala de Leitura, com carga horária de 16 aulas, caso o número de alunos matriculados seja de até 500 (quinhentos);
- b)** Dois Professores Articuladores da Sala de Leitura, com carga horária de 16 aulas cada, caso o número de alunos supere 500 (quinhentos);
- c)** Alternativamente, a opção de um Professor Articulador com carga horária de 32 aulas, mediante indicação formal da Direção Escolar.

## **5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Os docentes somente participarão do processo seletivo desde que se encontrem em alguma das situações abaixo, observada rigorosamente a ordem de prioridade a seguir:

- a)** titular de cargo, na situação de adido ou de parcialmente atendido, com preferência para atendimento dos docentes titulares, de cargo do componente curricular Língua Estrangeira – Espanhol;
- b)** ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência;
- c)** docentes readaptados, conforme legislação vigente; ou
- d)** docentes titulares de cargo dos demais componentes curriculares como complementação ou suplementação de jornada, em conformidade com o § 5º deste artigo e com o artigo 6º da Resolução SEDUC 07/2026.

Aos candidatos selecionados para atuação na Sala de Leitura, exceto o readaptado, somente poderá haver atribuição das aulas da Sala de Leitura na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e de URE, não sendo permitida desistência de aulas.

## **6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

O interessado deverá efetuar a inscrição diretamente na escola estadual de interesse.

O processo de seleção constará de:

- a)** Análise de Plano de Trabalho apresentado pelo docente interessado;
- b)** Entrevista, conduzida pela Direção Escolar com apoio do Coordenador de Gestão Pedagógica, Vice-Diretor e Supervisor de Ensino;
- c)** Classificação dos candidatos pela compatibilidade de perfil para atuação no Programa Sala de Leitura.

## **7. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

A atribuição das aulas será realizada pelo Diretor de Escola da unidade escolar observando:

- a)** As prioridades e critérios definidos na Resolução SEDUC nº 7/2026;
- b)** A disponibilidade de carga horária;
- c)** A compatibilidade de horários com a jornada docente;
- d)** A ordem de prioridade dos docentes, conforme legislação vigente.

## **8. DAS VEDAÇÕES**

O docente que assumir a Sala de Leitura não poderá ser substituído e, portanto, perderá as aulas do projeto, quando houver afastamento, licença ou ausência, por período superior a 30 (trinta) dias contínuos ou interpolados, no ano civil, exceto nos casos de:

- a)** participação em orientação técnica promovida pelo órgão setorial ou pelas Unidades Regionais de Ensino – URE;

- b)** licença nojo;
- c)** licença gala;
- d)** folgas pela prestação de serviços eleitorais (TSE/TRE);
- e)** licença gestante, licença paternidade e licença adoção;
- f)** ausência por doação de sangue devidamente comprovada;
- g)** convocação para o Tribunal de Júri.

## **9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados da seleção e atribuição serão divulgados pela Direção Escolar.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a)** A participação neste processo implica a aceitação plena dos termos deste Edital e da Resolução SEDUC 07/2026.
- b)** Os casos omissos serão deliberados pela Direção Escolar com apoio da Supervisão de Ensino e SEPES da URE Ourinhos, observadas as normas legais pertinentes.

Ourinhos, na data da assinatura digital.

**ELTON ANTONIO SIMÃO**

Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elton Antonio Simão, Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino**, em 06/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0097225494 e o código CRC FDCD32DC.